



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria Administrativa

Processo	Data/Hora
0200005982 / 2025	10/12/2025 / 16:11:15
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO	
Interessado: AIZZA & AIZZA LTDA . ME	
Descrição: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4708/2025, PREGAO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2025, PROCESSO LICITATORIO Nº133/2025. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGAO REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL.	



OPICIOU. 001-001
Município de Itajobi - SP
CNPJ 07.359.195/0001-00
Telefone (17) 99731-6986



AIZZA E AIZZA LTDA ME

CNPJ: 07.359.195/0001-00

Endereço: Centenário do Rotary, nº 320 BAIRRO: Parque Industrial: 15841-448 ITAJOBI/SP

Telefone: (17) 99731-6986 E-mail:aizzaeaizza@hotmail.com

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI - SP
Setor de Licitações

Ref.: Recurso Administrativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4708/2025

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2025

Objeto: Constitui objeto do presente pregão REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

A empresa AIZZA E AIZZA LTDA ME, participante do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2025, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, requerer a desclassificação da empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda, pelos motivos a seguir expostos.

O edital estabelece, em seu Termo de Referência, no Item 6.2 – Da Estrutura Mínima para Atendimento, exigências claras e objetivas quanto às condições estruturais, físicas e operacionais que a licitante deve possuir para execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

Constam como requisitos mínimos:

6.2. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

- 6.2.1. Possuir, até a data da assinatura da ata de registro de preços, instalações físicas suficientes para atendimento da frota descrita neste Edital quanto ao lote que sagrar-se vencedor, com equipamentos, ferramentas e demais componentes para execução dos serviços contratados;
- 6.2.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento da prestação de serviços, ou logisticamente adequado, suficiente abrigo dos veículos previstos neste Termo;
- 6.2.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção;
- 6.2.4 A DETENTORA DA ATA deverá manter na oficina equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como: Elevadores para veículos (passeio e utilitários); Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc.); Macaco para remoção e instalação de câmbio; Suporte ou guincho para retirar e instalar motores; Ferramentas especiais para substituição de correia dentada; Ferramentas especiais para suspensão; Equipamento para regulagem e verificação eletrônica; Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios; Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento; Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica; Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços; Equipamento para limpeza de Sistema de Bicos eletrônicos; Ferramentas em geral para substituição de peças em geral.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2025 10/12/2025 16:11

Todavia, conforme amplamente conhecido e verificável, a empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda não possui a estrutura mínima exigida pelo edital, seja em instalações físicas, seja na disponibilidade dos equipamentos obrigatórios previstos no item 6.2.4.

Cumpre destacar que a empresa em questão já participou e venceu procedimento licitatório anterior neste Município, conforme:

Processo Administrativo nº 4918/2024

Processo Licitatório nº 030/2025

Pregão Eletrônico nº 017/2025, realizado em 01/04/2024.

No Termo de Referência desse certame, constava a cláusula:

4.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, para executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, possuir ou instalar em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura da Ata, oficina com todas as instalações, equipamentos e pessoal no perímetro urbano da cidade de Itajobi – SP.

No entanto, até a presente data, a empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda não possui instalações adequadas, tampouco os equipamentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no edital daquele processo.

Isto evidencia que, mesmo quando lhe foi concedido prazo para instalação de estrutura, a empresa não cumpriu a exigência contratual, o que reforça sua incapacidade técnica para execução do objeto.

Dante deste cenário, questiona-se de forma legítima:

Como poderá a referida empresa atender satisfatoriamente o objeto do atual Pregão nº 034/2025, que exige estrutura mínima já existente e completamente operacional, se sequer conseguiu atender às exigências do processo anterior?

A permanência da empresa no certame afronta diretamente o princípio da legalidade, por contrariar cláusulas expressas do edital; A presente solicitação encontra pleno amparo na Lei nº 14.133/2021, que disciplina o regime jurídico das licitações e contratos administrativos e estabelece, de forma clara, os princípios e critérios que obrigatoriamente devem nortear a condução do certame.

Nos termos do art. 5º da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, transparência e eficiência. Ao permitir a permanência de licitante que não atende às exigências mínimas do edital, viola-se a legalidade;

ao colocá-la em posição privilegiada frente às demais, afronta-se a isonomia; e ao desconsiderar critérios técnicos obrigatórios, compromete-se o julgamento objetivo e a eficiência administrativa.

O art. 14 determina que o objeto da contratação deve estar definido de forma precisa, suficiente e clara, obrigando todas as licitantes a atender às condições previamente estabelecidas. De forma complementar, o art. 15 reforça que as regras editalícias devem ser cumpridas rigorosamente por todos os participantes, não se admitindo flexibilizações que comprometam a igualdade de condições entre as empresas.

Por sua vez, o art. 17 disciplina que somente será contratada a empresa que demonstrar plena capacidade de executar o objeto, atendendo às condições fixadas no edital e apresentando estrutura compatível com a natureza do serviço. Assim, a ausência da infraestrutura mínima exigida impede o atendimento satisfatório do objeto e inviabiliza a contratação da empresa que não comprovar tais requisitos.

Adicionalmente, o art. 62 impõe que a habilitação e a qualificação técnica das licitantes sejam avaliadas estritamente conforme os parâmetros previstos no edital, vedando-se a manutenção de empresa que não atenda aos requisitos essenciais de capacidade técnica e operacional.

Dessa forma, o descumprimento das exigências estruturais e operacionais previstas no edital configura violação direta aos dispositivos legais supracitados, reforçando a necessidade de desclassificação da empresa que não demonstrar conformidade plena com as regras do certame.

Dante de todo o exposto, requer-se a Vossas Senhorias:

A desclassificação da empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda, por inobservância dos requisitos mínimos previstos no item 6.2 do edital;

A realização de análise técnica detalhada da estrutura e capacidade operacional da empresa, com verificação documental e in loco, se necessário;

A garantia da estrita observância das cláusulas editalícias, assegurando a lisura e a legalidade do certame;

O prosseguimento do procedimento licitatório somente com as empresas que comprovadamente atendam às exigências mínimas obrigatórias.

Dante do exposto, resta comprovado que a empresa WR São Jorge Centro Automotivo Ltda não atende às exigências mínimas estabelecidas pelo edital, descumpriu obrigações



MECÂNICO DIESEL E AUTO PEÇAS
SÃO GERALDO

OFICINA DO MECÂNICO
Mecânico Diesel e Auto Peças - São Geraldo
CNPJ: 07.359.195/0001-00
Fone: (15) 3221-1111



anteriores perante esta Administração e não possui capacidade técnica ou estrutural para executar os serviços com a eficiência necessária. Assim, requer-se a imediata desclassificação da referida empresa, a realização de análise técnica detalhada e a estrita observância das regras editalícias, sob pena de violação direta aos princípios licitatórios e potencial prejuízo ao interesse público. Espera-se, portanto, a atuação diligente desta Comissão, garantindo a legalidade, a isonomia, o julgamento objetivo e a contratação da proposta realmente apta a atender às necessidades do Município.

ITAJOBI/SP, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Razão Social da Empresa: AIZZA E AIZZA LTDA ME

CNPJ: 07.359.195/0001-00

Nome do Responsável: VALDEMAR AIZZA

N.º do documento de identidade: 15.630.619

CPF: 056.399.048-10

07.359.195/0001-00

**AIZZA & AIZZA
LTDA. "ME"**

**Rua Expedicionário 704
Centro - CEP 15840-000**

Itajobi - SP

06
Fis.
ITAJORI





Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

Secretaria

Fls. 07

GABINETE

REF. AO PROCESSO N° 5982 / 20 25

Ao Setor/Depto. Licitação

para prestar informações, bem como tomar providências que o caso requer.

Itajobi, 10 de 02 de 20 25

André Luis de Souza

André Luis de Souza
Diretor do Departamento
de Gestão Pública